

Autoria:	CRISTIANE BEZERRA SALES
Orientador:	Profº Drª Soraia Castellano
Título:	A UTILIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Resumo:	<p>A interceptação de comunicação telefônica é um meio investigativo de obtenção de prova, muito utilizado nos dias atuais, no combate aos crimes de alta complexidade e de difícil deslinde. Regulamentada pela Lei nº 9.296/96 (Lei de Interceptação Telefônica), consiste na captação telefônica realizada por terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores ou conhecido por um só deles, por meio de “grampeamento” do telefone, configurando-se a interceptação telefônica. A interceptação telefônica é admitida somente por ordem judicial motivada, nos casos previstos em lei, para fins de investigação criminal e instrução processual, consoante determina o artigo 5º, inciso XVII, parte final, da Constituição Federal de 1.988. De natureza cautelar, a interceptação telefônica deve atender aos requisitos próprios das medidas cautelares: <i>fumus bonis iuris</i> (a presença de indícios razoáveis de autoria e participação em infração penal) e o <i>periculum in mora</i> (o risco de perder-se a prova, ou seja, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis), consubstanciados no artigo 2º, incisos I e II da Lei nº 9.296/96; e, ainda, o crime deve ser punido com reclusão, conforme disposição do artigo 2º, inciso III da referida lei. Outro requisito fundamental é a sigilosidade, a fim de preservar a intimidade dos interlocutores. O presente trabalho visa analisar a utilização da interceptação telefônica nos crimes de organização criminosa, regulamentada pela Lei nº 12.850/13, visto a grande incidência e relevância de tais crimes no meio social.</p> <p>Palavras-Chaves: Interceptação de Comunicação Telefônica. Meios de Prova. Organização Criminosa.</p>
Data da defesa:	22 de novembro de 2017